



**São Paulo, 23 de Março de 2018**

*Ofício SINOG 023/2018*

À

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS**

**Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras da ANS (DIOPE/ANS)**

**Sr. Leandro Fonseca**

**Diretor**

**Rio de Janeiro - RJ**

Assunto: **TAP, provisões, regra de capital e governança e gestão de riscos**

*Prezado Senhor,*

*O Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo – SINOG, vêm, respeitosamente, à presença de V. S.a., apresentar suas considerações e contribuições a respeito da proposta apresentada na reunião do dia 06 de março de 2018.*

*Antes de adentrar às contribuições específicas, frisa-se a **importância de que a análise de impacto regulatório tome por base operadoras de planos exclusivamente odontológicos de forma apartada das operadoras de planos médicos**. As operadoras de planos exclusivamente odontológicos têm ticket médio equivalente a apenas 5% do que o observado em planos médicos, apresentam volatilidade ao risco muito inferior e não exibem variação de despesa assistencial por faixa etária que gere preocupações em torno de futuro teste de adequação de passivos.*

*Mesmo diante deste cenário, essas operadoras acabam tendo que cumprir norma de margem de solvência igual ao verificado para as operadoras de planos médicos. Além disso, importante frisar a dificuldade que pequenas e médias operadoras de planos exclusivamente odontológicos enfrentarão para encaminhar modelo próprio de solvência, em especial por conta do custo para o desenvolvimento deste tipo de trabalho.*

***Nesse sentido, o SINOG retoma o pleito, se digne, para que este órgão regulador estabeleça regra específica de margem de solvência para operadoras exclusivamente odontológicas.***

*Em relação à proposta da ANS para a **Provisão de Insuficiência de Contraprestações**, sugerimos a adoção do Índice Combinado Ampliado geral da Operadora, conforme a*



*própria agência calcula na publicação “Anuário”. Este indicador avalia a condição da operadora de forma mais ampla, somando as diversas despesas e considerando as demais receitas relacionadas ao negócio. Além do mais, a dificuldade em separar as despesas administrativas e comerciais por tipo de contratação, reforça a necessidade de utilizar o índice geral.*


*No que se refere ao **Teste de Adequação de Passivos (TAP)**, ressalta-se que as operadoras de planos exclusivamente odontológicos apresentam perfil de despesa com eventos diverso do verificado em planos médicos, de modo que o eventual cálculo da TAP não deverá apresentar grandes variações. Entretanto, é importante que este órgão regulador observe que o reajuste de planos odontológicos individuais deve obedecer ao regramento específico que não garante a recomposição da variação do custo odontológico. Deste modo, **é importante que a discussão de TAP caminhe em conjunto com a revisão das regras de reajuste de planos individuais.***

*Por fim, no que tange a **Governança e Gestão de Risco**, sugere-se a criação de estímulos para aumentar o investimento em sistemas, infraestrutura tecnológica e softwares, objetivando mitigar fraudes e falhas operacionais (seja de sistemas ou pessoas).*

*Nesse sentido, lembramos que o investimento em software e plataformas digitais é comumente lançado na conta “Ativo Intangível”, sendo que, conforme disciplina a IN N° 50/DIOPE, no seu art. 2º inciso V, a operadora deve deduzir os valores lançados nessa conta para fins de apuração do Patrimônio Líquido Ajustado, ou seja, quando a operadora realiza o investimento que tem por objetivo reduzir o risco da operação acaba sendo penalizada e obrigada a adicionar mais capital ao patrimônio.*

***Assim, sugere-se, como forma para estimular o investimento em sistemas, a revisão da dedutibilidade do Ativo Intangível, determinando que o valor investido em tecnologia pode compor o patrimônio da operadora (ou seja, não haveria necessidade da dedução).***

*Sendo o que nos cumpre por ora, agradecemos a compreensão quanto ao exposto e nos colocamos a disposição, renovando nossos protestos de estima e elevada consideração a este Órgão Regulador.*

*Atenciosamente,*  
  
**Geraldo Almeida Lima**  
**Presidente**